

**RESOLUÇÃO Nº 006/2016- DIRETOR PRESIDENTE**

O DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A- CEASA-GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o procedimento de compra/contratação direta fundamentada nos incs. I e II, concomitante ao parágrafo único, do art. 24, da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** a necessidade de cumprir os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e moralidade da Administração Pública;

**RESOLVE:**

*D. / son  
8/11/16*

I. Nas aquisições e contratações fundamentadas nos incisos I e II, concomitante ao parágrafo único, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, determinar a adoção do procedimento instituído pelo sistema corporativo de compras do Governo do Estado de Goiás – *Sistema ComprasNet-GO.*

§ 1º – Excepcionalmente, nas aquisições e contratações com valor estimado abaixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), poderá a despesa ser efetivada sem a publicação no portal de compras *ComprasNet-GO*;

§ 2º – Os bens móveis do ativo imobilizado deverão ser adquiridos, obrigatoriamente, por meio do sistema corporativo de compras do Governo do Estado de Goiás – *Sistema ComprasNet-GO.*

II. A fase preparatória da aquisição/contratação observará o seguinte:

§ 1º – A gerência interessada na aquisição/contratação justificará a necessidade da despesa e definirá o seu objeto, as exigências de contratação, os critérios de

aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato (se houver), inclusive com fixação dos prazos e forma de fornecimento;

§ 2º – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

§ 3º – A Gerência da Divisão Administrativa elaborará a Requisição de Despesas com valor estimado da despesa, sendo o cálculo a média aritmética de no mínimo 03 (três) orçamentos;

§ 4º – Quando a juntada de no mínimo 03 (três) orçamentos acarretar prejuízo à Administração, devidamente justificado nos autos, poderá o valor estimado ser calculado em quantidade inferior de orçamentos.

**III.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE  
ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, em Goiânia, aos 05 dias do mês de Abril de 2016.



**Edivaldo Cardoso de Paula**

Diretor-Presidente